

Do Patrimônio:

Considerando que a Lei Municipal nº 66/2005 fala em autorizar o uso e ocupação do solo, e ao mesmo tempo fala em doações com encargos, e considerando que os encargos previstos na lei foram cumpridos, opinamos pela formalização das doações do imóvel a requerente.

Atenciosamente,
Exmo. Sr. Prefeito para
autorização

SMY
22/12/16

CARLOS ALBERTO RHODEN
OAB/PR nº 30.577
Procurador Jurídico do Município

Até Gabinete do Prefeito
com relação ao imóvel em
questão, sem favoráveis em
concordância na doação uma vez
que a mesma deverá cumprir os

Requerimentos autorização do Exmo.
Senhor Prefeito, conforme parecer
jurídico do município.

Apucarana, 05/01/17

Depto. Patrimônio

KL

Kelciene Padua de Oliveira
Diretora de Patrimônio Público
CPF 926.832.669-87

ENCAMINHO AOS ATOS OFICIAIS
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
DE LEI À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DE APUCARANA, NO SENTIDO DE
CONTENDER A DEMANDA.

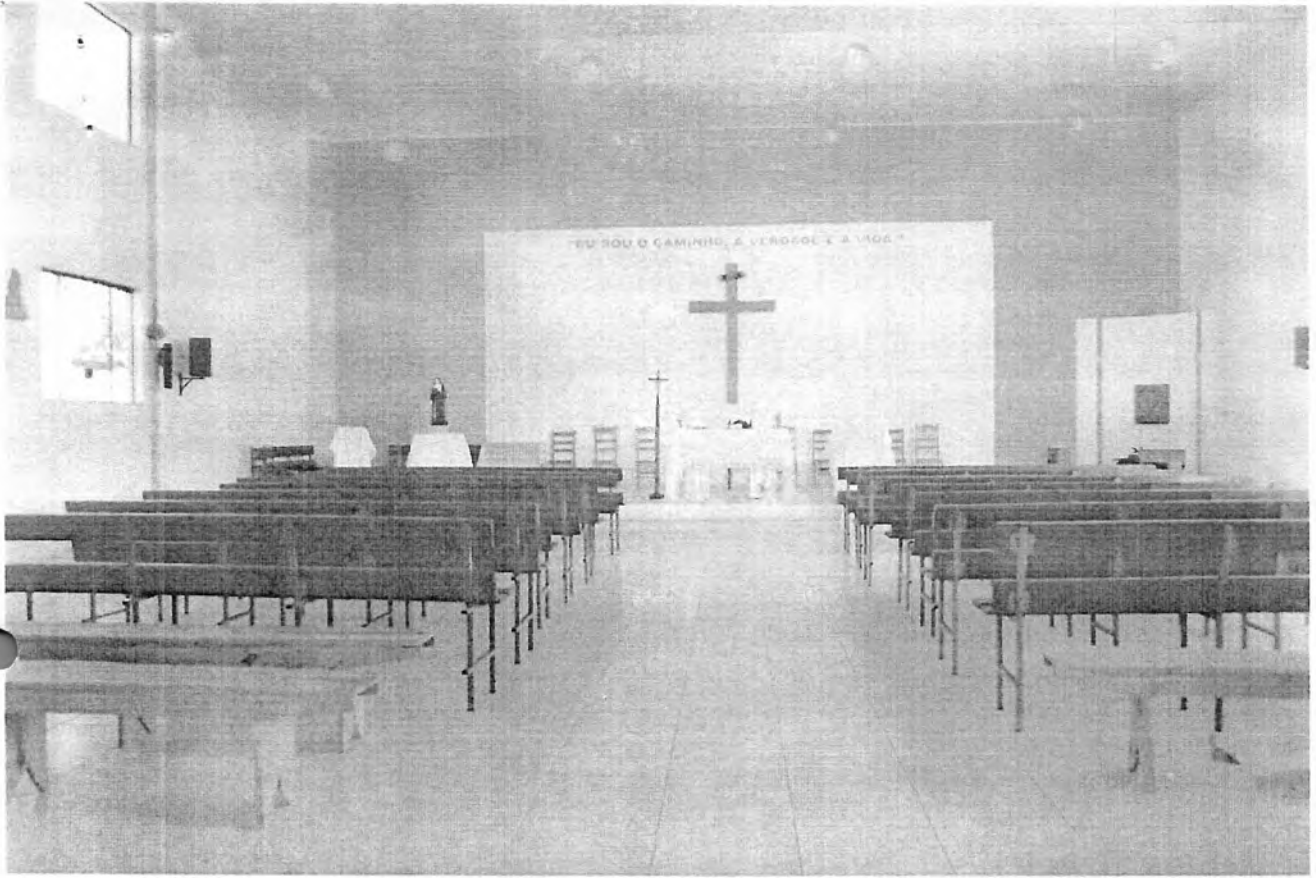
SPUC, 11.01.17

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

**ATO DECLARATÓRIO DE PERSONALIDADE JURÍDICA
DA MITRA DIOCESANA DE APUCARANA OU DIOCESE DE APUCARANA**

1. A Diocese de Apucarana, também denominada Mitra Diocesana de Apucarana, nas suas relações patrimoniais, é uma sociedade civil, com finalidade religiosa, não distribui dividendos e sua diretoria não é remunerada, que tem seus estatutos corporificados no Código de Direito Canônico, reconhecidos pelo artigo 3º do Decreto nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890.
2. A Diocese de Apucarana, ente moral criado “ex vi” da Bula Pontifícia “Múnus Apostolicum”, do Papa Paulo VI, a 28 de novembro de 1963 e instalado a 28 de março de 1965, tem personalidade jurídica independentemente de inscrição no registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1890.
3. A Diocese é uma porção do Povo de Deus confiada ao Bispo, para que a governe assessorado pelo seu clero, de modo especial pelo Conselho Diocesano.
4. A extensão da Diocese de Apucarana compreende, atualmente, os seguintes Municípios: Apucarana (sede da Diocese), Arapongas, Angulo, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambira, Colorado, Cruzmaltina, Faxinal, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Iguaçu, Itaguajé, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lobato, Lunardelli, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Novo Itacolomi, Pitangueiras, Rio Bom, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio e São João do Ivaí (PR).
5. No exercício de suas funções o Bispo de Apucarana, que preside a Diocese, tem plenos poderes para a prática de atos jurídicos de acordo com o Direito Canônico e as leis brasileiras e representa a Diocese (Mitra) em juízo e fora dele e em todas as relações com terceiros, tomando compromissos e aceitando obrigações civis e patrimoniais em nome da Instituição, especialmente admitindo e demitindo pessoal auxiliar, firmando contratos, movimentando contas em estabelecimentos bancários e exercendo ainda a faculdade de delegar poderes, inclusive “ad-judicia”.
6. O patrimônio da Mitra Diocesana de Apucarana é constituído por bens imóveis e rendas diversas provenientes de doações e contribuições particulares e rendas derivadas do próprio patrimônio.
7. As rendas da Mitra Diocesana de Apucarana serão aplicadas em benefícios da Diocese e eventualmente, em outras obras fora desta, mas exclusivamente em território brasileiro.
8. No caso de falecimento ou impedimento do Bispo em exercício, assumirá o governo, aquele que for escolhido conforme o Código de Direito Canônico, com todos os poderes demarcados pelo mesmo Direito.
9. A Diocese de Apucarana, ente moral de caráter religioso, reconhecida e amparada pela legislação do País, só pela legítima autoridade eclesiástica poderá ser extinta.







ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA
OFICIAL TITULAR: Ricardo Basto da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Sílvia Lucía Jorge da Costa Coelho
Funcionária Juramentada: Márcia de Fátima Zaqui Silva
www.1riapucarana.com.br

Certidão de Inteiro Teor N° 0989 / 2017

CERTIFICO, que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 12.838, conforme imagem abaixo:

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS APUCARANA - PR.
MATRÍCULA	FICHA
NR.12.838	1-um
Apucarana, 03 de agosto de 19 88.-	
<p>IMÓVEL: CHÁCARA NR:05(cinco), da Quadra nr.05(cinco), com a área de 3.000,0 m2.,nesta cidade de Apucarana-Pr.,da planta do Loteamento RECANTO MUNDO NOVO,com as seguintes divisas e confrontações:pela frente confrontando com a Rua Dois, com a distancia de 37,50metros;pela esquerda confrontando com a distancia de 37,50metros pela esquerda confrontando com a Rua Sete,com a distancia de 80,0metros; pela direita confrontando com a Chácara nr.04,com a distancia de 80,0metros; aos fundos confrontando com a chácara nr.03,com a distancia de 37,50metros;</p> <p>PROPRIETÁRIOS:LOTEADORA TUPY S/C LTDA.,com sede e personalidade jurídica - em Londrina-Pr,CGC/MF.77.242.642/0001-21;</p> <p>TIT:ANT: Matrícula nr.4.814, L22 d/Ofício. O Oficial </p> <p>R.1 / 12.838-PROT: 32925-EMO3-08-88-COMPRA E VENDA: Por Esc.Públ.de C.V.,- lavrada no 1º Tab.d/cidade,as fls.319, L2202,em 12-07-88, a PROPRIETÁRIA, acima qualificada.,ALIENOU o imóvel.obj.d/matrícula para a firma IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA REFUGIO LTDA, com sede n/cidade,CGC/MF.77.234.763/0001-21 e como ANUENTES: CARLOS ROBERTO SCARPELLINI,do comercio,CI.1.073.342-Pr,e: s/m.LUCIMAR NUNES SCARPELLINI,do lar,CI.3.046.174-6-Pr,bras.,res.n/cidade, CPF.101.227.299-00, pelo preço de CZ\$.240.000,00.VALORIZAÇÃO:CZ\$.1.500.000 00.,avaliado em comum com demais imóveis do proprietário.Consta DOI.DEMATS CONDIÇÕES:As da Escritura.Dou fé. O oficial </p> <p>R.2/12.838 - PROTOCOLO: Nº 116.892 de 18/08/2016. PERMUTA: Por força da Esc.Públ. de Permuta, lavrada no 1º Tab. de Apucarana-PR, às fls. 213, Lº 0513-E, em 09/08/2016, sendo PRIMEIRO PERMUTANTE: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA REFÚGIO LTDA., CNPJ 77.234.763/0001-21, com sede em Apucarana-PR, pessoa jurídica de direito privado; e como SEGUNDO PERMUTANTE: MUNICIPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno.; registrei a presente para constar que o imóvel obj. d/Matrícula passou a pertencer ao SEGUNDO-PERMUTANTE: MUNICIPIO DE APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno. Avaliado o imóvel em R\$.300.000,00. O segundo permutante goza de imunidade quanto ao recolhimento do ITBI, nos termos do art. 150, Inciso VI, Letra "A", da vigente Constituição Federal. Apresentou em nome da Primeira Permutante: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais datada de 10/03/2016. Certidão Negativa de </p>	

Continua no verso





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 066/05

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a uso e ocupação de imóvel pela **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA - PARÓQUIA CRISTO REI - DIACONIA SANTA TEREZINHA**, de conformidade com a Lei nº 001/03 de 15/01/03, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o uso e ocupação de imóvel pela **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA - PARÓQUIA CRISTO REI - DIACONIA SANTA TEREZINHA**, CGC/MF 75.283.564/0012-30, o lote de terras Chácara nº 05 da Quadra nº 05, com área de 3.000,00 m², situado no Loteamento Recanto Mundo Novo, pertencente ao Município de Apucarana, conforme Matrícula 12.838 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º - A área doada será destinada à edificação de uma Capela, salão comunitário, sala de catequese e estacionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do terreno para o fim destinado neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A Donatária fica na obrigação de cumprir os termos contidos na Lei nº 001/03 de 15/01/03, especialmente os Artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de julho de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal